



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3498, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Acrescenta medidas adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), ao Decreto nº 3491, de 17 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, por tempo indeterminado, as atividades dos ambulantes residentes em outros municípios na Feira Livre do Município de Paraibuna.

Parágrafo Único - Aos ambulantes que residem no Município, fica proibida a utilização de mesas e cadeias disponibilizadas para clientes.

Art. 2º - Fica proibido, por tempo indeterminado, o uso dos corredores do Mercado Municipal para colocação de mesas e cadeiras.

Art. 3º - Fica recomendado que bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e afins, mantenham a disposição do cliente meios para higienização das mãos.

Art. 4º - Este decreto entra na data de sua publicação.

Paraibuna, 18 de março de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete